



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0015485/2021  
Fls: 91

**Processo: 030/0015485/2021**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1103/16**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 35.636,06**

**RECORRENTES: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 1103/16 referente ao não recolhimento de R\$ 22.27,54 a título de ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de julho, agosto, outubro e dezembro de 2014 e abril de 2015 referente a prestação de serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, previstos no subitem 31.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03,

Os serviços mencionados Auto de Infração foram prestados no estabelecimento da recorrente pelas empresas BLUNK SEGURANÇA ELETRONICA LTDA e ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES.

Irresignada com a cobrança, ENEL CIEN S.A. protocolou impugnação a ela em 11 de julho de 2016, aduzindo a ilegitimidade ativa do Município de Niterói para cobrança do ISS.

Instado a se manifestar, o Fiscal atuante reafirmou a legitimidade de Niterói para cobrança do imposto, uma vez que nele teria ocorrido a prestação do serviço.

Em manifestação de fls. 70, a primeira instância proferiu decisão indeferindo a impugnação e mantendo o lançamento, contra a qual se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 31 de outubro de 2016, repisando os argumentos da Impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015485/2021  
Fls: 92

Processo: 030/0015485/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

É o relatório.

Antes de analisar a matéria em questão, há que se reconhecer a intempestividade do presente Recurso Voluntário.

Conforme comprovante anexado às fls. 79, o contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância em 30/09/2016 e, nos termos do art. 37 do Decreto nº 14.487/2009, dispunha de 20 dias para interposição da peça recursal:

*Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.*

*Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.*

Ainda nos termos do Decreto, a comunicação do ato poderá ser realizada por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e será considerada completa na data de recebimento da correspondência:

*Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.*

§1º. A comunicação será efetuada:

(...)

*II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;*

Dessa forma, considerando que o Recurso Voluntário foi protocolado em 31/10/2016 opino pelo seu não conhecimento aplicando o entendimento consolidado na Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes que assim dispõe:

PROCNIT

Processo: 030/0015485/2021

Fls: 93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo: 030/0015485/2021</b>
<b>Data:</b>
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

*"A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte"*

Pelos motivos acima expostos, opino pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 07 de setembro de 2022.

<b>Nº do documento:</b>	04247/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DISTRIBUIÇÃO MARCIO FERREIRA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/09/2022 10:33:14		
<b>Código de Autenticação:</b>	6EC3A95990B59B7C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Márcio Ferreira Teixeira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 08 de setembro de 2022

Documento assinado em 09/09/2022 10:33:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

**PROCESSO ESPELHO 030/0015.485/2021**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício e recurso voluntário protocolado pela empresa ENEL CIEN S/A em divergência parcial da decisão de 1ª instância, que julgou parcialmente sua impugnação improcedente com a manutenção do auto de infração a seguir tratado.

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, a empresa recorrente foi autuada pela autoridade fazendária no dia 28 de julho de 2016, através do auto de infração nº 49504 por falta de retenção do Imposto sobre serviço na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação de imóveis, entre outros, previstos nos sub itens 7.10 e 8.02 do anexo III da lei 2.597/08.

O contribuinte alega que as notas fiscais foram rejeitadas por ocorrência de erro nas notas fiscais: 5726, 5843, 5960, 6386, 6619, 6773, 7837, 10.419, 10452 e 15.594.

Não obstante, a recorrente defente a tese de que a responsabilidade pelo recolhimento do ISS seja do município de domicílio do prestador de serviços, e nesse sentido, em folha 297, sustenta que o serviço foi prestado na região dos lagos.

Além do exposto, a recorrente reconheceu a procedência parcial do Auto de Infração 14595 com referência as notas fiscais do serviço emitidos pela Empresa Paulista de Serviços, anexadas no quadro demonstrativo de folha 28.

Posto isso, pleiteou a declaração de baixa no ISS recolhido, além da declaração de nulidade dos RANFS rejeitados.

Por fim, requer a expedição de guia somente para o recolhimento dos valores apontados no item III, além da suspensão da exigibilidade do crédito tributário para possível obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa.

O parecer do Fiscal da Fazenda aponta para devida obrigação tributária resultante ao Auto de Infração registrados em folha 28, haja vista que não foi recolhido ao erário municipal o ISS sobre a prestação de serviços em debate no período entre agosto de 2012 a dezembro de 2015, além de não reconhecer o pagamento mencionado na folha 29, rechaçando ainda a tese de possível substituição de nota fiscal por equívoco.

## **É o relatório**

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte é tempestivo, além de cumprir com os demais requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento e passo a apreciar.

No que se refere a tese em litígio, verifica-se em primeiro momento a competência tributária para o recolhimento do tributo sobre o serviço realizado pela recorrente enquanto tomadora de serviços.

O local do **estabelecimento prestador** é eleito pelo art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 como um dos aspectos espaciais do fato gerador do ISS que define o local de pagamento do imposto, isto é, define o Município competente para tributar.

**“Art. 3º LC 116/03 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:**

**I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;**

Após análise dos Registros auxiliares das notas fiscais de serviços (RANFS), emitidos pelo tomador de serviço, verificamos que a prestação de serviços ocorreu no município de Niterói, conforme páginas 71 a 76 e 78 a 111, sendo encontrado apenas um serviço prestado no município de São Gonçalo, acostado a folha 78, mas em nenhum momento questionado nos autos pelo contribuinte.

**Art. 204 CTN - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.**

**Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.**

A recorrente sustenta que o serviço em debate foi prestado na região dos lagos, folha 297, mas não apresentou a este Conselho nenhuma documentação ou prova capaz de ratificar essa informação, inclusive os contatos referentes aos serviços prestados não foram juntados a reclamação administrativa.

**Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória. § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.**

**§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância,**

**convertese em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.**

O legislador tributário deixou evidente a distinção entre obrigação tributária principal e acessória, já que naquela se evidencia o caráter pecuniário (tributo ou penalidade), o que não ocorre com esta, cuja obrigação tem por objeto prestações de fazer (positivas) ou negativas (deixar de fazer) algo, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Ademais, o fato de o § 2º, do art. 113, definir que a obrigação acessória decorre da “legislação tributária”, e considerando que o art. 97, III, previu a necessidade de lei apenas para a definição do fato gerador da obrigação principal, entende-se que a obrigação acessória pode ser definida não só por meio de lei, mas também por atos normativos infralegais, compreendidos no conceito de legislação tributária, estampado no art. 96, do CTN.

**Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.**

Por outro giro, o próprio Fisco municipal em decisão parcial de primeira instância acolheu o pedido do contribuinte quanto as Ranfs 8049, 9043, 9360, 11440, 11810, 12563, livrando o recorrente de nova tributação nesse sentido, além de afastar os juros moratórios e multas.

Nesse mesmo sentido deve ser adotado quanto á guia correspondente à nota fiscal **12891**, uma vez que se verifica no relatório de guia de recolhimento avulsa, anexado às **fls. 122**, que o pagamento correspondente à operação foi efetuado por meio da guia 1283523. Desse modo, deve ser baixado também o lançamento relativo ao mencionado documento fiscal.

Quanto aos demais serviços enquadrados nos sub itens 7.10 e 8.02, não há que se falar em cobrança indevida, face o Município de Niterói ser o Ente Tributante de acordo com a Legislação Tributária, motivo pelo qual voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, seguindo o entendimento da Fazenda Municipal no tocante ao reconhecimento do recolhimento do ISS registrados nos Ranfs 8049, 9043, 9360, 11440, 11810, 12563, além do pagamento da nota fiscal 12891, mantendo a exação quanto ao Auto de Infração 49504.

Niterói, 11 de outubro de 2022.  
Conselheiro Suplente **Marcio Ferreira Teixeira**

PROCNIT

Processo: 030/0015485/2021

Fls: 98

**EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, - INTEMPESTIVIDADE - art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 10487/2009 e Súmula Administrativa nº 001 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

**PROCESSO ESPELHO 030/0015485/2021**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário protocolado pela empresa ENEL ENERGIA E SERVICOS S.A, em oposição ao Auto de Infração 1103/16, ocorrido por ausência de recolhimento do imposto sobre o serviço (ISS) referente aos meses de julho, agosto, outubro e dezembro de 2014 e abril de 2015, em face da prestação de serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, previstos no subitem 31.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03, realizados na competência do Município de Niterói.

De acordo com a autoridade fazendária, os serviços em destaque foram prestados no estabelecimento da recorrente pelas empresas BLUNK SEGURANÇA ELETRONICA LTDA e ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES.

Insta mencionar que a recorrente inconformada com a cobrança do tributo, registrou uma reclamação administrativa em 11 de julho de 2016, com fulcro na ilegitimidade ativa do Município de Niterói para cobrança do ISS. Por outro giro, o representante do Fisco ao responder o litígio, reafirmou a legitimidade de Niterói para cobrança do imposto, uma vez que nele teria ocorrido a prestação do serviço.

No julgamento de primeira instância foi proferida decisão em desfavor da reclamante, indeferindo sua impugnação e mantendo o lançamento tributário.

Não obstante, a empresa recorrente veio até este Conselho por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 31 de outubro de 2016, rechaçando os argumentos da Impugnação.

É o relatório.

Preliminarmente, como bem ilustrado pela autoridade Fiscal, é preciso que seja observado e reconhecido a intempestividade do presente Recurso Voluntário, haja vista que o contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância no dia 30/09/2016 e somente protocolou o Recurso Administrativo no dia 31/10/2016, ou seja, em um período superior ao lapso

temporal recursal previsto na Legislação.

Nesse sentido, o Decreto 10487/2009, que regulamenta o Processo Administrativo Tributário no Município de Niterói colaciona os seguintes termos em recorte:

**Art. 1º. O processo administrativo-tributário será regido pelas disposições deste Decreto, sendo iniciado por petição da parte interessada ou, de ofício, pela autoridade competente. Parágrafo único. Processo tributário, para os efeitos deste Decreto, é aquele que tem por objeto a interpretação ou a aplicação da legislação tributária.**

## **DOS PRAZOS**

**Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento.**

**Art. 5º. Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal da repartição em que tramita o processo em que deva ser praticado o ato.**

**Art. 6º. Os prazos terminados em sábado, domingo ou feriado serão, sempre, prorrogados para o dia útil imediato.**

**Art. 7º. O prazo para prática de ato de responsabilidade do interessado será de 20 (vinte) dias, salvo determinação legal ou regulamentar em contrário.**

Posto isso, em face da inércia do contribuinte em oferecer sua impugnação em segunda instância, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO em face do requerimento posterior ao prazo fatal, nos moldes do Art 7º do Dec 10487/2009 e da Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes:

**"A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte"**

PROCNIT

Processo: 030/0015485/2021

Fls: 101

**Nº do documento:** 00481/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 03/11/2022 19:23:47  
**Código de Autenticação:** 48702945327208AC-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/014.621/2016 (Espelho 030/015.485/2021)**

**DATA: 19/10/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.375ª SESSÃO      HORA: - 10:17**

**DATA: 19/10/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Márcio Ferreira Teixeira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. ( X )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Márcio Ferreira Teixeira**

CC, em 19 de outubro de 2022

Documento assinado em 10/11/2022 14:42:12 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00482/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.039/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/11/2022 19:53:29		
<b>Código de Autenticação:</b>	A30C599563697BB6-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/014.621/2016 (Espelho 030/015.485/2021)

**RECORRENTE:** - Ampla Energia e Serviços S/A

**RECORRIDO:** - Secretaria Municipal de Fazenda

**RELATOR:** - Márcio Ferreira Teixeira

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do não conhecimento do Recurso Voluntário, face a intempestividade, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.039/2022:** - " RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, - INTEMPESTIVIDADE - art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 10487/2009 e Súmula Administrativa nº 001 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO".

CC em 19 de outubro de 2022

Documento assinado em 10/11/2022 14:42:12 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00483/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	06/11/2022 16:19:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	FE6A3633B618AF9A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/014.621/2016 (Espelho 030/015.485/2021\_ AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**  
**”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário por intempestividade, aplicando-se a Súmula Administrativa 001/CC/2022 nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 19 de outubro de 2022.

Documento assinado em 10/11/2022 14:42:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Retornado	<input type="checkbox"/> Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado  
Para Uso do Correio



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

**ENDEREÇO:** PRAÇA LEONI RAMOS, 01 BLOCOS 01 E 02

**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** SÃO DOMINGOS **CEP:**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que os processos nº 30/014621/16 (Espelho 030/015.485/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC - 19/10/2022 e o respectivo recurso voluntário não foi conhecido devido a intempestividade, nos termos apresentados no voto do relator. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão, que deixamos de submeter à Secretária Municipal de Fazenda em razão do disposto na Resolução 66/SMF/2022 - art. 1º-B, caput e incisos.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD), para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizado na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfico ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e cômodo, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail [cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br)

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Secretária do Conselho de Contribuintes

<b>Nº do documento:</b>	00077/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR AÇÕRDAO 3039/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/12/2022 13:16:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	B61ACE50C2CCC0BF-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.039/2022: - " RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, - INTEMPESTIVIDADE - art. 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 10487/2009 e Súmula Administrativa nº 001 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO".**

CC em 19 de outubro de 2022

Documento assinado em 27/12/2022 13:17:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



20 de janeiro 2023

Publicado D.O. de 20/01/23

em 20/01/23

ASS12

MLHSFam

sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) não ter(em) sido localizado(s) no endereço cadastrado ou não ter(em) comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
080001068/2022	4813-2	JPR CVIVA 1 INCORPORADORA LTDA	43.248.081/0001-56
030019612/2022	-	MARA SERGIA MARTINS DA SILVA	004.015.837-32

Assim, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) acima notificado(s), sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s), consoante art. 11, §2º, da Lei 3368/2018. O conteúdo e fundamento da exigência estabelecida e o prazo para cumprimento da mesma estão disponíveis para consulta no bojo do processo administrativo, o qual poderá ser consultado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da notificação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br."

#### ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas nas inscrições de seus imóveis, em face do enquadramento deles como situados em vila, com efeitos tributários a partir de 2023 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014580/2022	165926-7, 051907-4, 165138-9, 053790-2 e 210572-4	JANAINA PEREIRA DA SILVA	761.027.777-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da retirada do fator de adequação na respectiva inscrição municipal 687152, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013380/2022	687152	RAUL GREEMHALGH GARCIA	241.785.197-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas inscrições municipais e CGM mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009674/2022	015992-1 e 015991-3	RUY FERNANDES MARTINS	075.884.617-72
030/014121/2022	CGM11300749	ISAC DE OLIVEIRA QUADROS	022.817.795-21
030/002126/2022	108883-0	ESMERALDA DE FREITAS FRÕES	026.529.447-97
030/013750/2021	913293	SANDRA REGINA ESTEVES BARRETO	091.761.957-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000328/2022	189198-5	FELIPE GOUVEIA DE FREITAS	026.644.517-90

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005633/2020	1977883	ADONAI PARTICIPAÇÕES LTDA	31.939.602/0001-44

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001871/2020	454520	IMOBILIÁRIA PAZ LIMITADA - EPP	30.069.249/0001-14

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Imobiliário, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018752/2021	45437-1	IMOBILIÁRIA PAZ LIMITADA - EPP	30.069.249/0001-14

#### ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das transferências de créditos gerados por pagamento equivoco, nas respectivas CGMs mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013074/2022	CGM 110786-4	MARIA DAS GRAÇAS T. R. DOS SANTOS	044.004.947-48
030/011538/2022	CGM 52198- 9	JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR	115.432.957-70

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de



20 de janeiro 2023

Publicado D.O. de 20/01/23  
em 20/01/23  
ASSIL M.H.S. Fernandes

autorizar a transferência do crédito para a CGM 147244 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/013566/2022	127257-4	TRANSLAR SERVIÇO AUXILIARES LTDA

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

"Processo nº 030/006571/2021 – Impugnação de lançamento de IPTU - Requerente: MARCELA ALMEIDA DA MATTA - Exigências: a) comprovar a legitimidade para impugnar os lançamentos; b) apresentar a impugnação completa e assinada; c) esclarecer se a petição de fls. 15/21 se trata de complemento de sua manifestação inicial (impugnação) ou se trata de recurso administrativo. - Prazo de 10 dias, sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018."

"Processo nº 030/001428/2021, - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA OLIVIA DO AMARAL - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. Comprovante de rendimentos atualizado dos acompanhantes no imóvel; ou declaração de não possuir renda. Declaração de IR de ser isento dos acompanhantes. Comprovante de residência da requerente. Formulário padrão para a solicitação pretendida. - Prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018."

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que não foi concedida a isenção de IPTU à requerente para quinquênio 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003423/2022	CGM 328907	YOLANDA DO NASCIMENTO SILVA	284.196.007-25

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi decidido pelo provimento do recurso, com reconhecimento da isenção integral de IPTU, válido para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010716/2021	21297-7	JUREMA DA CUNHA FERREIRA	866.405.007-44

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, por ilegitimidade da parte requerente e inépcia da petição apresentada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005142/2021	3-4	MONACO ÂNGELO RAFFAELLO	087.686.257-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi isento apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002194/2020	0246850	IVA DE ALMEIDA MACCHIARULO	247.414.697-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial a impugnação do auto de infração nº 57283, com cancelamento do lançamento apenas em relação as competências do , 01/2014, 02/2014,03/2014, 04/2014, 08/2014, 10/2014 e 11/2014 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002523/2020	1389600	MONTENEGRO E SCOFANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.391.323/0001-28

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI – CITBI - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação ao lançamento de ITBI, mantendo-se a base de cálculo do imposto na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013850/2021	161178-9	CLARA MARIA PESSANHA VIANA MACIEL	141.188.887-18

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da isenção que será registrada até o exercício de 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000682/2021	211427-0	ANA PAULA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO EMBALO	095.858.047-27

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------

Maria Lucia H. S. Faria  
Matrícula 239.121-C



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

20 de janeiro 2023

030/013668/2021	1402296	M. MARTINS ADVOGADOS REUNIDOS	010.217.641/0001-56
-----------------	---------	-------------------------------	---------------------

030/014621/2016 (Processo espelho 030/015485/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.039/2022: - Recurso voluntário - ISSQN - Serviços de qualquer natureza, - Intempestividade - art. 1º e seguintes do decreto municipal nº 10487/2009 e súmula administrativa nº 001 - Recurso voluntário não conhecido." 030/012265/2021 - ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI LTDA.

"ACÓRDÃO nº 3.042/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que a atividade desenvolvida pelo contribuinte se caracteriza como prestação de serviços de inserção de textos e materiais publicitários em mobiliário urbano, com enquadramento no subitem 17.24 da lista de serviços do anexo III do CTM. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN. Pedido de realização de diligência ou perícia que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011354/2021 - HOSPITAL FLUMINENSE S/A. - "Acórdão nº 3.011/2022: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação de serviços hospitalares (subitem 4.03) - Aspecto temporal da obrigação tributária - Inteligência do art. 116, I, CTN e do art. 67, I, do CTM - ISS é devido no momento em que o serviço é prestado ao tomador - Matéria submetida à reserva absoluta de lei - Previsão do art. 97, III, CTN - Impossibilidade de alteração pela Resolução nº 17/SMF/2017 - Base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art. 7º, LC nº 116/03 e art. 80, CTM) - Procedimento de glosa pelas operadoras de planos de saúde constitui mero acerto financeiro entre as partes - Norma complementar que gera legítima expectativa no contribuinte - Incidência do art. 100, parágrafo único, CTN - Exclusão da PROCNIT Processo: 030/0011354/2021 Fls: 8126 imposição de penalidades, cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido - Recurso de ofício conhecido e provido."

030/006887/2017 - (Processo espelho 030/010865/2021 - MARIA LEONOR PAREJA. "Acórdão nº 3.044/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Revisão de lançamento anual. Exercício de 2017. Decisão de primeira instância baseada em procedimento efetuado pela FCIT que não explicita devidamente a metodologia utilizada para a apuração do valor venal do imóvel. Procedimento que vem sendo reiteradamente afastado pelo conselho de contribuintes por prejudicar o direito à ampla defesa do contribuinte. Recurso voluntário conhecido e provido, com retorno dos autos à primeira instância."

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CLIMA

Portaria Seclima 001/2023- A Secretaria Municipal do Clima declara que o Ordenador de Despesas desta Secretaria é o Sr Secretário Luciano Gagliardi Paez, matrícula 12454710, tendo como seu substituto o Subsecretário Marcos Sant'Anna Lacerda, matrícula 12458620 e ambos possuem assinatura eletrônica para efetuarem assinaturas nas solicitações de compra, autorizações de empenho e notas de empenho contidos nos respectivos processos eletrônicos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

##### Departamento de Fiscalização de Posturas

- Intimação nº 15479 de 27/12/2022, ESPÓLIO DE MARIA DA GLORIA LIMA. Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos - contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

- Intimação nº 14249 de 12/12/2022, DALNY ARAUJO SUCASAS. Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos - contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo: 130/002645/2022- GJRV COMERCIO DE DOCES LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o AUTO DE INFRAÇÃO nº 6161. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 130/002772/2022- IGREJA LAGOINHA NITERÓI- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 015714. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

##### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

##### AUTO DE INFRAÇÃO

ESPÓLIO DE WAGNER DA FONSECA CAMPELO - Rua Júlio Braga, Quadra 477, Lote 24- Piratininga- A.I.04603/2023; AQUILINO PARENTE FERNANDES - Rua Comendador Queiroz, 8, Apto 201- Icaraí- A.I.04576/2023.

##### INTIMAÇÃO

ÁLVARO LOURENÇO BREIA - Rua Tabajara de Araújo Gama, Lote 19B, Quadra 209- Piratininga- Int.31758/2023; MARIA DA CONCEIÇÃO S. DE OLIVEIRA - Av. Acúrcio Torres, 2260- Piratininga- Int.31761/2023; ANGELO TAVARES DA SILVA - Av. Dr. Geraldo Melo Ourivo, Lote 22º- Cambinhoas- Int.31757/2023; O PROPRIETÁRIO - Rua Mariz e Barros, 327- Icaraí- Int.31570/2023.

##### Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0015/2023- O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530000417/2023 com o Nada Opor do STT e da Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS, para o serviço de Desmobilização da Grua

##### RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o trafego de veículos na Avenida Feliciano Sodré no trecho compreendido entre a Avenida Washington Luis e a Trav.Luiz Paulino, no sentido Alameda São Boaventura, nos dias 21 e 22/01/2023, das 03:00h às 09:00h

Art. 2º- O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.

Página 4

PROCNIT

Processo: 030/0015485/2021

Fls: 110

Publicado D.O. de 20/01/23  
em 20/01/23  
ASSIL MLHsfarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

<b>Nº do documento:</b>	00194/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	20/01/2023 13:56:42		
<b>Código de Autenticação:</b>	440D022861191E5E-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 20/01/2023.

Documento assinado em 20/01/2023 13:56:42 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210